



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a LC nº 61, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 61/2010 passa a vigor com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IX
DA GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE

Art. 37....

.....

IV – O servidor ocupante de cargo público com exigência de até curso superior, tem direito a uma gratificação de 13% (treze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação de seu certificado de conclusão em pós-graduação *lato sensu* específico na área de atuação e devidamente reconhecido por sistema oficial de ensino;

V – O servidor ocupante de cargo público com exigência de curso superior terá direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação de seu certificado de conclusão em mestrado, ou doutorado ou residência médica ou multiprofissional específicos na área de atuação e devidamente reconhecido por sistema oficial de ensino. (NR)

.....

CAPÍTULO X
DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 39.....

I – de 430% (quatrocentos e trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo que estiver ocupando, para os cargos de médico:

- a) Médico auditor revisor
- b) Médico clínico geral II
- c) Médico de família e comunidade
- d) Médico ginecologista obstetra II
- e) Médico pediatra II
- f) Médico psiquiatra II

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo que estiver ocupando, para os cargos de:

.....

k) Engenheiro em segurança do trabalho.

.....

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar nº 61/2010, com a redação dada pela LC nº 80/2013, passa a vigor com as seguintes alterações, sendo criados dois cargos de agente administrativo, um de agente de serviços gerais, um de motorista, dois cargos de técnico em enfermagem, um de técnico em segurança do trabalho, dois de engenheiro em segurança do trabalho I, dois de médico do Trabalho, um de médico neuropediatra, um de assessor jurídico, um de assistente social geral, um de contador, um de enfermeiro-geral, um de engenheiro em Segurança do Trabalho II, um de fisioterapeuta, um de fonoaudiólogo, dois de médico clínico geral II e um de terapeuta ocupacional, conforme quadros abaixo:

ANEXO I
TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS
(valores referentes ao mês de janeiro de 2013)

Nº	Símbolo	Vencimentos
1	CC – 4	12.266,43
2	CC – 3	4.360,00
3	CC – 2	2.834,00
4	FG – 2	2.180,00
5	FG – 1	763,00

ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

Quadro permanente – Nível médio

Nº	Denominação do cargo	Número cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal
1	Agente administrativo	34	VII	40 h
2	Agente de manutenção e reparos	2	III	40 h
3	Agente de serviços gerais	11	III	40 h
4	Auxiliar de saúde bucal	15	VII	40 h
5	Auxiliar de gestão	7	V	40 h
6	Auxiliar de laboratório	5	VII	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7	Fiscal sanitário	5	VII	40 h
8	Motorista	15	VI	40 h
9	Supervisor de campo e apoio	2	VI	40 h
10	Técnico de laboratório em análises clínicas	2	VII	40 h
11	Técnico em contabilidade	2	VII	40 h
12	Técnico em enfermagem	31	VII	40 h
13	Técnico em informática	2	VII	40 h
14	Técnico em segurança do trabalho	1	VII	40 h
15	Visitador	9	III	40 h

Quadro permanente – Nível superior 20h

Nº	Denominação do cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal
1	Engenheiro em segurança do trabalho I	2	X	20h
1	Médico clínico geral I	3	X	20 h
2	Médico do trabalho	3	X	20 h
3	Médico ginecologista obstetra I	2	X	20 h
4	Médico hematologista	2	X	20 h
5	Médico neuropediatra	1	X	20 h
6	Médico pediatra I	4	X	20 h
7	Médico psiquiatra I	2	X	20 h

Quadro permanente – Nível superior 40h

Nº	Denominação do Cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Percentual de dedicação exclusiva
1	Analista de sistemas	1	XI	40 h	35%
2	Assessor jurídico	2	XI	40 h	50%
3	Assistente social geral	3	XI	40 h	50%
4	Contador	3	XI	40 h	60%
5	Enfermeiro geral	10	XI	40 h	50%
6	Engenheiro em segurança do Trabalho II	1	XI	40 h	50%
7	Farmacêutico bioquímico geral	6	XI	40 h	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8	Fisioterapeuta	2	XI	40 h	50%
9	Fonoaudiólogo	2	XI	40 h	50%
10	Instrutor de educação física	4	XI	40 h	-
11	Médico auditor revisor	2	XI	40 h	430%
12	Médico clínico geral II	19	XI	40 h	430%
13	Médico de família e comunidade	13	XI	40 h	430%
14	Médico ginecologista obstetra II	2	XI	40 h	430%
15	Médico pediatra II	2	XI	40 h	430%
16	Médico psiquiatra II	2	XI	40 h	430%
17	Médico veterinário geral	2	XI	40 h	50%
18	Nutricionista geral	2	XI	40 h	50%
19	Odontólogo geral	6	XI	40 h	150%
20	Psicólogo geral	3	XI	40 h	50%
21	Terapeuta ocupacional	3	XI	40 h	50%

Art. 3º O anexo III da LC nº 61/2010 passa a vigor com as seguintes alterações na composição dos cargos em comissão e funções gratificadas:

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

Quadro dos cargos em comissão

Nº	Denominação do cargo	Símbolo	Número de cargos
1	Presidente da Fundação Municipal de Saúde	CC 4	1
2	Diretor do Departamento de Gestão Administrativa	CC 3	1
3	Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa	CC 3	1
4	Diretor do Departamento de Gestão em Atenção Primária à Saúde	CC 3	1
5	Diretor do Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde	CC 3	1
6	Assessor de Comunicação	CC 2	1
7	Gerente de regulação, controle e avaliação	CC 2	1
8	Gerente de referência e contrarreferência	CC2	1
9	Gerente da Central de Distribuição de Medicamentos	CC2	1

.....(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quadro das funções gratificadas

Nº	Cargo	Símbolo	Número de cargos
1	Chefe da Seção Financeira	FG2	1
2	Chefe da Seção de Pessoal	FG2	1
3	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG2	1
4	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	FG2	1
5	Gerente do Hemocentro	FG2	1
6	Gerente de Vigilância em Saúde	FG2	1
7	Coordenador de assistência farmacêutica	FG1	1
8	Coordenador de atenção primária à saúde	FG1	1
9	Coordenador de Serviços da Seção de Material e Patrimônio	FG1	1
10	Coordenador de unidade de saúde	FG1	18
11	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	FG1	1
12	Coordenador do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST	FG1	1
13	Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	FG1	1
14	Coordenador do Serviço de Apoio à Atenção Primária à Saúde	FG1	1

...(NR)

Parágrafo único. As funções gratificadas de chefe da Seção Financeira, chefe da Seção de Pessoal, chefe da Seção de Material e Patrimônio e de chefe de Serviços Auxiliares retroagem ao dia 8 de janeiro de 2013. (NR)

Art. 4º O anexo IV da LC nº 61/2010 passa a vigor com as seguintes alterações com a inclusão das atribuições de novos cargos: (NR)

Cargo: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO I

Descrição sintética: Executar as atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada à equipe para estabelecimento de medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores. Essas atividades serão de âmbito municipal e regional.

Atribuições típicas:

I - executar ações de vigilância nos ambientes e processo de trabalho, compreendendo a identificação nas situações de riscos e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica;

II - avaliar o processo, o ambiente as condições de trabalho, identificando riscos e cargas de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais;

III - detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde, utilizando métodos e técnicas de mapeamento de riscos, inquérito sanitário e estudos epidemiológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - inspecionar estabelecimentos de todos os gêneros, projetos e instalações que possam oferecer riscos à saúde dos trabalhadores urbanos e rurais;

V - participar na elaboração de normas e procedimentos na área da saúde do trabalhador;

VI - participar do planejamento e supervisão de projetos de desenvolvimento;

VII - promover estudo e aplicação de equipamentos coletivos de segurança, em equipamentos e máquinas no meio industrial e rural;

VIII - promover estudo e aplicação de equipamentos individuais de segurança, como óculos de proteção, cinto de segurança, vestuário especial, máscara, luvas e outros;

IX - realizar estudos de técnicas funcionais e organizacionais, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes e doenças;

X - executar ações educativas sobre prevenção de acidentes, organizando palestras e divulgando nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outro material educativo, para conscientizar os trabalhadores, empregadores e a população em geral;

XI - realizar estudo sobre doenças e acidentes de trabalho;

XII - ministrar e participar de cursos ou seminários de capacitação em saúde dos trabalhadores;

XIII - estudar, planejar e executar programas de biossegurança;

XIV - realizar estudos, pesquisas e análises de novas formas de adoecer e morrer em decorrência do trabalho com o objetivo de determinar as causas e elaborar manuais preventivos informativos;

XV - realizar ações interinstitucionais e intersetoriais;

XVI - emitir laudos e pareceres;

XVII - participar na estruturação de serviços de atenção à saúde dos trabalhadores;

XVIII - participar, estimular e orientar a criação de CIPAs, ministrando cursos de formação de cipeiros;

XIX - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

XX - executar as demais atribuições e tarefas inerentes a função, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores;

XXI - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução - Curso superior de Engenharia ou Arquitetura, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe.

Carteira Nacional de Habilitação: Categoria B

5. Condições de trabalho: Carga horária de 20 horas semanais

6. Recrutamento: mediante concurso público.

Cargo: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição sintética: Executar as atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada à equipe para estabelecimento de medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras. Essas atividades serão de âmbito municipal e regional.

Atribuições típicas:

I - executar ações de vigilância nos ambientes e processo de trabalho, compreendendo a identificação nas situações de riscos e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica;

II - avaliar o processo, o ambiente as condições de trabalho, identificando riscos e cargas de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais;

III - detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde, utilizando métodos e técnicas de mapeamento de riscos, inquérito sanitário e estudos epidemiológicos;

IV - inspecionar estabelecimentos de todos os gêneros, projetos e instalações que possam oferecer riscos à saúde dos trabalhadores urbanos e rurais;

V - participar na elaboração de normas e procedimentos na área da saúde do trabalhador;

VI - participar do planejamento e supervisão de projetos de desenvolvimento;

VII - promover estudo e aplicação de equipamentos coletivos de segurança, em equipamentos e máquinas no meio industrial e rural;

VIII - promover estudo e aplicação de equipamentos individuais de segurança, como óculos de proteção, cinto de segurança, vestuário especial, máscara, luvas e outros;

IX - realizar estudos de técnicas funcionais e organizacionais, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes e doenças;

X - executar ações educativas sobre prevenção de acidentes, organizando palestras e divulgando nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outro material educativo, para conscientizar os trabalhadores, empregadores e a população em geral;

XI - realizar estudo sobre doenças e acidentes de trabalho;

XII - ministrar e participar de cursos ou seminários de capacitação em saúde dos trabalhadores; estudar, planejar e executar programas de biossegurança;

XIII - realizar estudos, pesquisas e análises de novas formas de adoecer e morrer em decorrência do trabalho com o objetivo de determinar as causas e elaborar manuais preventivos informativos;

XIV - realizar ações interinstitucionais e intersetoriais;

XV - emitir laudos e pareceres;

XVI - participar na estruturação de serviços de atenção à saúde dos trabalhadores;

XVII - participar, estimular e orientar a criação de CIPAS, ministrando cursos de formação de cipeiros;

XVIII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIX - executar as demais atribuições e tarefas inerentes a função, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores;

XX - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução - Curso superior de Engenharia ou Arquitetura, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe.

Carteira Nacional de Habilitação: Categoria B

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais

6. Recrutamento: mediante concurso público

1. Cargo: Médico neuropediatra

2. Descrição sintética: prestar assistência médica na Atenção Primária em Saúde e serviços assistenciais complementares da FUMSSAR, bem como integrar equipes multiprofissionais.

3. Atribuições típicas:

I - realizar consultas médicas em crianças ou adolescentes, emitir diagnósticos,

II - prescrever tratamentos às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência,

III - aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários e da comunidade;

IV - realizar, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

V - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI - prestar atendimento em urgências clínicas;

VII - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

VIII - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e da medicina preventiva;

IX - proceder a perícias médico-administrativas, examinando usuários, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

X - autorizar a emissão de AIH's identificando-se com assinatura e carimbo e atendimentos ambulatoriais;

XI - realizar visita domiciliar e abordagem na comunidade;

XII - Encaminhar os atendimentos através do preenchimento do boletim de referência e contra referência;

XIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XIV - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XV - participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da FUMSSAR e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições de situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XVII - preencher fichas clínicas individuais dos pacientes e outros boletins informativos referentes vigilância epidemiológica e outros;

XVIII - orientar os responsáveis pelas crianças e adolescentes, no que se fizer necessário;

XIX - participar de programas voltados para a saúde pública desenvolvidos pela FUMSSAR;

XX - desenvolver e avaliar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança, juntamente com os demais membros da equipe multidisciplinar;

XXI - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional;

4. Requisitos:

Idade mínima de 18 anos completos.

Instrução: curso de graduação em Medicina acrescida de residência na respectiva área de atuação e/ou título de especialista em Medicina Neuropediatra e registro no Conselho Federal de Medicina.

5. Condições de trabalho: Carga horária de 20 horas semanais

6. Recrutamento: mediante concurso público

1. Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

2. Descrição sintética: Executar as atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada a equipe de trabalho para estabelecimento de medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores. Estas atividades serão de âmbito municipal e regional.

3. Atribuições típicas:

I - executar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica;

II - avaliar o processo, o ambiente e as condições de trabalho, identificando riscos e cargas de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais;

III - detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos de acidentes de trabalho, utilizando métodos e técnicas de mapeamento de riscos;

IV - participar na elaboração de normas e procedimentos na área de saúde do trabalhador;

V - executar e avaliar programas de prevenção de acidentes do trabalho;

- executar ações educativas sobre prevenção de acidentes do trabalho, organizando palestras e divulgando nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outro material educativo, para conscientizar os trabalhadores, empregadores e a população em geral;

VI - desenvolver estudos e estabelecer métodos e técnicas, para investigação e prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - inspecionar estabelecimentos de todos os gêneros, projetos e instalações que possam oferecer riscos à saúde dos trabalhadores urbanos e rurais;

VIII - inspecionar postos de combate à incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;

IX - promover estudo e aplicação de equipamentos de proteção coletivos de segurança, em equipamentos e máquinas no meio industrial e rural;

X - promover estudo e aplicação de equipamentos de proteção individual de segurança, como óculos de proteção, cintos de segurança, vestuários especiais, máscara, luvas e outros;

XI - realizar estudos de técnicas funcionais e organizacionais, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes e doenças;

XII - participar e ministrar cursos ou seminários de capacitação em saúde do trabalhador; estudar, planejar e executar programas de biossegurança;

XIII - realizar estudos, pesquisas e análises de novas formas de adoecer e morrer em decorrência do trabalho com o objetivo de determinar as causas e elaborar manuais preventivos e informativos;

XIV - realizar ações interinstitucionais e intersetoriais;

XV - emitir laudos e pareceres;

XVI - participar na estruturação de serviços de atenção à saúde dos trabalhadores;

XVII - participar, estimular e orientar a criação de CIPAS, ministrando cursos de formação de cipeiros;

XVIII - executar as demais atribuições e tarefas inerentes ao cargo, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores;

XIX - instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes;

XX - realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias;

XXI - manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais;

XXII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XXIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos

Instrução: ensino médio completo acrescido do curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho.

Carteira Nacional de Habilitação: Categoria B

5. Condições de Trabalho: Carga horária 40 horas semanais.

6. Recrutamento: mediante concurso público

...(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O anexo VIII da LC nº 61/2010 passa a vigor com as seguintes alterações com a inclusão das atribuições de novos cargos em comissão e funções gratificadas e/ou alterações de nomenclatura de diretor do Departamento de Gestão Administrativa, diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, diretor do Departamento de Gestão em Atenção Primária à Saúde, diretor do Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde, assessor de comunicação, gerente de regulação, controle e avaliação, gerente de referência e contrarreferência, gerente da Central de Distribuição de Medicamentos, gerente do hemocentro, gerente de vigilância em saúde, coordenador de atenção primária à saúde, coordenador de assistência farmacêutica, coordenador do Centro de Atenção Psicossocial, coordenador do Serviço de Apoio à Atenção Primária à Saúde, coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, coordenador de serviços da Seção de Material e Patrimônio, coordenador do CEREST, chefe da Seção Financeira, chefe da Seção de Pessoal, chefe da Seção de Material e Patrimônio e de chefe de Serviços Auxiliares conforme seguem:

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGOS EM COMISSÃO

1. Cargo: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
2. Descrição sintética: Administrar a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.
3. Atribuições típicas:
 - I – representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir os procuradores *ad judícia*;
 - II – assegurar o cumprimento da política de saúde e do Plano Municipal de Saúde estabelecidos pelas conferências municipais de Saúde e pelo Conselho Municipal da Saúde;
 - III – planejar, coordenar e orientar estudos, levantamentos e pesquisas de modo a identificar necessidades e propor soluções sobre a melhor utilização de recursos para a prestação dos serviços de saúde;
 - IV – coordenar e orientar a elaboração de planos e programas de saúde;
 - V – assegurar o cumprimento da legislação sanitária;
 - VI – Acompanhar e supervisionar a prestação de serviços de saúde próprios e contratados à população;
 - VII - articular-se com as demais secretarias municipais e entidades municipais e regionais para a realização de ações intersetoriais, buscando a qualificação da atenção à saúde;
 - VIII - articular-se com as autoridades federais e estaduais para o desenvolvimento de ações conjuntas;
 - IX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas desta gestão ao prefeito municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Diretor e aos organismos estaduais e federais repassadores de recursos;
 - X - nomear, anualmente, os membros da Comissão de Licitações e dispor de normas sobre seu funcionamento;
 - XI - adjudicar e homologar os resultados das licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XII – autorizar a realização de concurso e seleção pública;
 - XIII - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;
 - XIV- nomeação e exoneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
 - XV - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;
 - XVI – desempenhar outras atividades afins.
4. Requisitos para provimento:
Idade mínima de 18 anos
Instrução - Ensino superior completo
5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais
6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal

1. Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
2. Descrição sintética: coordenar o Departamento de Gestão Administrativa através da gerência da administração de pessoal, material e patrimônio, arquivo, controle de expediente e transporte, bem como controle financeiro e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde.
3. Atribuições típicas:
 - I - propor ao presidente normas de funcionamento para as atividades administrativas da FUMSSAR;
 - II - programar, organizar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal da FUMSSAR;
 - III - promover – em conjunto com o Chefe da Seção Financeira - a preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e das prestações de contas de recursos transferidos pelo município ou por outras esferas de governo;
 - IV - programar e supervisionar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de recursos financeiros da FUMSSAR;
 - V - assinar cheques, em conjunto com o chefe da Seção Financeira;
 - VI - autorizar, após a decisão do presidente, a realização de licitações para compras de materiais e medicamentos, obras e serviços necessários às atividades da Fundação, bem como assinar, juntamente com o Chefe da Seção de Material e Patrimônio os respectivos editais e declarar a idoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique esta medida;
 - VII - providenciar a elaboração de contratos de obras, serviços ou fornecimento de materiais;
 - VIII - programar, organizar e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na FUMSSAR;
 - IX - programar, organizar e supervisionar as atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da FUMSSAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - programar e supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da FUMSSAR;

XI - promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da FUMSSAR e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade;

XII - promover e supervisionar a conservação interna e externa dos prédios, móveis, instalações e equipamentos sob a responsabilidade da FUMSSAR;

XIII - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, reprodução de papéis e documentos e telefonia da FUMSSAR;

XIV - promover e supervisionar as atividades de conservação, manutenção e administração dos veículos, bem como a sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível;

XV - homologar declaração de inidoneidade e imposição de multa contratual aplicada pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio, aos fornecedores cujo procedimento justifique esta medida;

XV - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XVI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução ensino superior completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

2. Descrição sintética: coordenar o Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, gerenciando as informações de saúde para o planejamento das ações, através do estabelecimento de políticas municipais condizentes com as necessidades da população e viabilizadas pela estrutura de saúde local. Encarrega-se de articular a política de saúde local, planejando as diretrizes municipais de gestão e atenção que visa conferir direcionalidade do processo de consolidação do SUS no município, de forma participativa e articulada com as demais instâncias do SUS.

3. Atribuições típicas:

I - promover o acesso a informações de saúde através do gerenciamento das informações epidemiológicas e de atenção primária à saúde, bem como, das demais ações e serviços de saúde realizadas no município, de forma a subsidiar o planejamento e a execução da política municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - promover a sistematização das informações de saúde de forma a subsidiar o planejamento e a execução da política municipal de saúde em consonância com as instâncias estaduais e federais do SUS;

III - orientar o estudo e a análise das políticas de saúde municipal agregando os diversos atores do SUS fornecendo subsídios para os profissionais da FUMSSAR, gestores e comunidade na formulação das políticas e ações de saúde, propondo formas de executá-las compatíveis com a realidade do município,

IV - colaborar com as atividades de ensino e pesquisa da FUMSSAR de forma a qualificar a atenção e a gestão do sistema de saúde municipal;

V - promover e colaborar com as políticas de educação permanente através da integração ensino serviço contribuindo para a formação, qualificação dos trabalhadores do SUS,

VI - coordenar, articular e cooperar nas práticas e processos de trabalho de planejamento em saúde, envolvendo a gestão, equipe gestora, áreas técnicas, coordenadores de saúde, Conselho Municipal de Saúde e comunidade;

VII - formular, gerenciar, implementar o processo permanente de planejamento integrado com base nos problemas e necessidades de saúde, orientando ações para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação em saúde;

VIII - articular, coordenar e auxiliar na elaboração de instrumentos básicos de gestão e planejamento em saúde como o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Plano Plurianual e Relatório de Gestão e demais pactuações municipais de forma participativa e submetendo-os a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores, bem como, a condução do processo de aprovação destes instrumentos nos demais órgãos competentes;

IX - elaborar instrumentos de planejamento em saúde e o encaminhamento de suplementações, quando solicitado pela gestão;

X - elaborar de projetos, contratos e convênios com alimentação das informações físicas e financeiras;

XI - monitorar e avaliar as práticas de planejamento das atividades pactuadas pelas ações e serviços de saúde da rede do município, garantindo a execução e qualidade satisfatória;

XII - coordenar, articular e acompanhar as atividades inerentes aos departamentos da FUMSSAR integrando informática, regulação, auditoria, controle e avaliação;

XIII - assessorar o presidente da FUMSSAR na implantação e implementação da política de saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde,

XIV - articular, coordenar e auxiliar na elaboração de instrumentos básicos de gestão (plano municipal de saúde, programação anual de saúde, relatório de gestão), bem como, a condução do processo de aprovação destes instrumentos junto aos órgãos competentes;

XV - auxiliar os responsáveis técnicos pelas áreas de atenção e gestão de saúde na elaboração e condução da política municipal de saúde;

XVI - elaborar relatórios periódicos informando os gestores sobre o andamento dos projetos;

XVII - construir um banco de dados dos projetos elaborados e acompanhá-los durante sua execução e prestação de contas;

XVIII - elaborar cronograma das obras civis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIV - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XV - acompanhar as obras civis de ampliação, reforma e construção dos serviços de saúde no âmbito da rede de saúde.

XVI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução - Ensino superior completo.

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2. Descrição sintética: coordenar o planejamento, a normalização, a coordenação, a supervisão e a execução das ações e políticas de saúde do município envolvendo a articulação das unidades básicas de saúde, vigilâncias em saúde, Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Centro de Atenção Psicossocial, Serviços de Apoio à Atenção Primária em Saúde, Assistência Farmacêutica e a Central de Distribuição de Medicamentos.

3. Atribuições típicas:

I - formular, orientar e acompanhar, junto às unidades básicas de saúde/ Estratégias de Saúde da Família e demais unidades que compõem o departamento, a execução de ações e serviços de saúde seguindo as prioridades e diretrizes da FUMSSAR;

II - coordenar a implantação e a execução de programas e políticas de atenção integral à saúde, qualificando o cuidado através do direcionamento da política municipal de atenção primária em saúde;

III - acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados das ações e serviços realizados pelas vigilâncias em saúde, unidades básicas de saúde/Estratégias de Saúde da Família, Laboratório de Análises Clínicas, Centro de Atenção Psicossocial, Serviços de Apoio à Atenção Primária em Saúde, assistência farmacêutica e a Central de Distribuição de Medicamentos.

IV - estudar e analisar as políticas de saúde propostas pelas esferas estadual e federal visando compatibilizar sua execução com a realidade do município;

V - estudar e propor ações e serviços de saúde que se façam necessários à realidade epidemiológica do município;

VI - estudar e propor ações de saúde de acordo com a realidade do município de forma a fortalecer a rede de atenção em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - promover o acompanhamento, supervisão e avaliação das ações de saúde à nível de atenção básica e em articulação com os demais serviços e ações de saúde municipais;

VIII - providenciar o encaminhamento de dados e informações gerados no Departamento para serem processados no Departamento de Gestão Estratégica e Participativa;

IX - coordenar o desenvolvimento das políticas de saúde à nível de atenção primária através do acompanhamento das ações das áreas técnicas;

X - coordenar a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da atenção primária em saúde através da integração ensino/serviço;

XI - coordenar a organização dos processos de trabalho das equipes das estratégias de saúde da família e demais serviços integrantes do departamento;

XII - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XIII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução ensino superior completo.

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE

2. Descrição sintética: coordenar o Departamento de Gestão da Rede através do planejamento, articulação, organização, controle e a avaliação dos serviços de saúde do SUS produzidos pela rede privada, filantrópica e órgãos públicos articulados, conveniados e/ou contratados pela FUMSSAR e/ou de outros órgãos públicos dos entes federados, bem como garantir o planejamento do Hemocentro e CEREST (Centro Referência em Saúde do Trabalhador).

3. Atribuições típicas:

I - organizar as redes e fluxos assistências de apoio complementar aos serviços de saúde;

II - articular e fortalecer o incremento de serviços de saúde local e regional com hierarquização e integração;

III - propor ao presidente a elaboração de contratos ou convênios, quando necessário;

IV - realizar credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - garantir à adequada prestação de serviços à população através dos convênios e contratos dos prestadores públicos e privados;

VI - propor ao presidente modificação ou cancelamento dos contratos ou convênios, quando couber, fundamentando com pareceres necessários à decisão;

VII - propor punições às entidades contratadas ou conveniadas no caso de descumprimento das normas estabelecidas nos contratos ou convênios;

VIII - propor ordenamento da disponibilidade orçamentária para garantir oferta de serviços de saúde necessários para a população (internações, consultas, exames complementares);

XIX - elaborar e incorporar protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais;

X - capacitar permanentemente os recursos humanos e demais entes do processo regulatório;

XI - incorporar e regular a oferta de ações e serviços de saúde em seu escopo de atuação e área de abrangência, considerando também as pactuações com outras localidades;

XII - encaminhar para pagamento as faturas de serviços hospitalares e ambulatoriais;

XIII - aprovar ou rejeitar os relatórios e prestações de contas das entidades de saúde contratadas ou conveniadas com a FUMSSAR;

XIV - planejar, acompanhar as ações desenvolvidas no hemocentro de forma a garantir a captação, coleta, processamento, estocagem e distribuição do sangue as unidades de saúde aos municípios de responsabilidade desta jurisdição.

XV - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XVI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução ensino superior completo.

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

2. Descrição sintética: assessorar a comunicação na instituição, ocupando-se da tarefa de divulgação das informações do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível local à população através dos diversos meios de comunicação internos e externos à FUMSSAR.

3. Atribuições típicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada, divulgando as ações e serviços realizados no âmbito da FUMSSAR;

II - planejar, organizar, divulgar e assessorar as atividades coletivas no âmbito da FUMSSAR através de eventos culturais, educativos, de promoção de saúde e cidadania, desenvolvidas a partir das políticas de saúde no âmbito da FUMSSAR;

III - qualificar a comunicação interna e externa sobre as atividades da FUMSSAR através da participação ativa nas atividades realizadas;

IV - implementar a cultura de comunicação de massa nos aspectos interno e externo relativamente ao assessorado dos trabalhadores, gestores e comunidade em geral por meio de condutas pró-ativas;

V - capacitar e assessorar os trabalhadores da FUMSSAR quanto à produção e sistematização de informação institucionais de forma a qualificar a divulgação das informações em nível local e municipal;

VI - mensurar o trabalho da comunicação, elaborando relatórios das atividades realizadas através de instrumentos técnicos e assessoramento de forma a planejar estratégias de qualificação do trabalho da comunicação na saúde;

VII - administrar os contatos e as informações relevantes que devem ser passadas para os meios de comunicação e a comunidade em geral;

VIII - elaborar noticiários sobre a gestão pública em saúde e disponibilizá-la em site oficial para conhecimento coletivo;

IX - acompanhar as atividades da FUMSSAR ocupando-se de gerar subsídios para a divulgação das informações;

X - elaborar *releases* para jornais, sites e emissoras de rádios e outros meios de comunicação de massa;

XI - fazer registro fotográfico e digital de todos os eventos da FUMSSAR e arquivos de materiais jornalísticos impressos e não impressos são os papéis desenvolvidos por um assessor de imprensa;

XII - elaborar boletim informativo periódico das informações de saúde e dos serviços prestados no âmbito da FUMSSAR;

XII - publicizar as informações da FUMSSAR através das mídias impressa e falada;

XIII - criar material gráfico e publicitário das ações de educação em saúde que primam pela promoção e prevenção;

XIV - elaborar e executar os protocolos de cerimonial das atividades da FUMSSAR;

XV - organizar a infraestrutura, colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XVI - criar e manter atualizado a *home page*, *press release*, *mailing*, *clipping* e vídeos institucionais;

XVII - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XVIII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XIX - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: GERENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

2. Descrição Sintética: organizar, controlar e avaliar a produção e a regulação do acesso aos serviços de saúde produzidos pelas entidades privadas, filantrópicas e órgãos públicos articulados e ou contratadas pela FUMSSAR e ou de outros órgãos públicos dos entes federados.

3. Atribuições típicas:

I - assegurar a manutenção de cadastro atualizado das entidades contratadas e conveniadas pelo sistema de saúde municipal e do número de leitos existentes por estabelecimento;

II - estabelecer, organizar e controlar os sistemas de informação que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso aos serviços de saúde;

III - manter controle efetivo sobre os serviços produzidos pelas entidades privadas e filantrópicas componentes do sistema municipal de saúde;

IV - promover a fiscalização dos convênios e contratos firmados pela FUMSSAR com entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços de saúde no município;

V - elaborar relatórios informativos sobre os serviços prestados pelas entidades contratadas ou conveniadas e as medidas adotadas pelo departamento relativas à supervisão e ao controle das mesmas;

VI - acompanhar, orientar e controlar a emissão das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) das entidades privadas e filantrópicas componentes do sistema municipal de saúde;

VII - acompanhar e orientar os trabalhos de análise das prestações de contas e emissão de faturas das entidades privadas e filantrópicas que compõem o sistema de saúde municipal;

VIII - regular o acesso à assistência complementar;

IX - regular a oferta de serviços executando ações de monitoramento e controle de assistência complementar;

X - organizar, controlar e gerenciar a priorização do acesso e dos fluxos assistências;

XI - cadastrar de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

XII - utilizar os sistemas de informações que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso;

XIII - monitorar e controlar os leitos disponíveis, agendas de consultas, exames complementares e procedimentos especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIV - definir como se dará o fluxo de informações (unidades solicitantes, unidades executantes);

XV - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XVI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: GERENTE DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

2. Descrição sintética: organizar, aperfeiçoar e controlar a oferta e demanda dos serviços de saúde do SUS oferecidos na região, estadual e interestadual produzidos pela rede privada, filantrópica e órgãos públicos articulados e ou contratadas pela FUMSSAR e ou de outros órgãos públicos dos entes federados.

3. Atribuições típicas:

I - programar a regulação no intuito de aperfeiçoar, organizar a relação entre a oferta e a demanda, qualificando o acesso da população aos serviços de saúde do SUS.

II - organizar o serviço com base nos sistemas de informação;

III - monitorar e controlar a oferta dos serviços regulados pela Secretaria Estadual de Saúde;

IV - monitorar e controlar a oferta dos serviços prestados pela articulação do Programa Pactuado e Integrado dos municípios da região;

V - garantir a responsabilidade pactuada da saúde com seus estabelecimentos dos fluxos de referência e contrarreferência;

VI - garantir que os pactos sejam efetivamente cumpridos e revistos de acordo com a necessidade demandada e a capacidade física instalada;

VII - organizar e encaminhar as pessoas para tratamento fora de domicílio – TFD;

VIII - monitorar e controlar a oferta dos serviços prestados pela própria FUMSSAR ou resultante de contratos e convênios por esta estabelecidos;

IX - controlar os leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados;

X - cadastrar os usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

XI - definir como se dará o fluxo de informações regional e estadual (unidades solicitantes, unidades executantes);

XII - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: GERENTE DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

2. Descrição sintética: Gerenciar a prestação de serviços oferecidos pela Central de Distribuição de Medicamentos

3. Atribuições típicas:

I - exercer a responsabilidade técnica pela farmácia;

II - elaborar e implantar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas na farmácia, registrados em manuais de procedimentos;

III - contatar os prescritores em caso de necessidade com o objetivo de evitar o aviamento de receitas com potencial risco à saúde do usuário;

IV - desenvolver atividades de atenção farmacêutica como entrevista, orientação, promoção da adesão, seguimento/acompanhamento farmacoterapêutico com visitas domiciliares quando necessário; mensuração, avaliação dos resultados e realização de intervenções no tratamento, em conjunto com as equipes de saúde, e, promoção de estratégias educacionais para a comunidade sobre o uso correto de medicamentos;

V - promover a busca ativa de pacientes;

VI - realizar ou viabilizar a capacitação e educação continuada dos funcionários da farmácia;

VII - promover e participar dos programas de capacitação em serviço das equipes de saúde;

VIII - participar de discussões com as equipes de saúde e áreas técnicas com base nos relatórios e propor intervenções no sentido de planejar as ações de saúde e diminuir os erros de prescrição e de utilização de medicamentos;

IX - participar de comissões técnicas (Comissão de Farmácia e Terapêutica, entre outras);

X - auxiliar e viabilizar a implantação e utilização de protocolos terapêuticos;

XI - participar da elaboração e divulgação de materiais educativos;

XII - realizar e contribuir com estudos de utilização de medicamentos, tais como estudo de prescrição, avaliação de prontuários, estudos sobre automedicação, diagnóstico do uso de medicamentos fitoterápicos e/ou plantas medicinais, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII - exercer atividades de farmacovigilância promovendo o fluxo de informação nos três níveis de governo;

XIV - realizar estudos de farmacoeconomia e estudos farmacoepidemiológicos;

XV - gerenciar o estabelecimento executando atividades como controle de frequência do pessoal, controle dos estoques, transações bancárias, realização de back-up do sistema e demais funções gerenciais;

XVI - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária à Saúde através da integração ensino/serviço;

XVII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XVIII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução - Curso superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Cargo: GERENTE DO HEMOCENTRO

2. Descrição sintética: coordenar a prestação de serviços especializados de assistência hemoterápica e fornecimento de hemocomponentes ao município e região.

3. Atribuições típicas:

I - elaborar e avaliar planos de trabalho observando os objetivos do hemocentro;

II - participar da elaboração e coordenar a execução de programas de atendimento, ensino e pesquisa com a equipe multiprofissional;

III - promover reuniões com os profissionais do setor buscando qualificar os processos de trabalho;

IV - articular ações intersetoriais a nível local e regional visando a captação de sangue e a divulgação do uso racional de hemoderivados;

V - garantir a elaboração e atualização dos procedimentos operacionais padrão em todos os setores do hemocentro;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas do hemocentro;

VII - programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação das normas e diretrizes relacionadas ao funcionamento do hemocentro;

VIII - orientar a organização e acompanhar a execução de serviços rotineiros do hemocentro;

IX - fiscalizar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição, manutenção e controle do material utilizado no hemocentro;

X - manter atualizados os contratos com os hospitais, bem como os procedimentos previstos nos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - zelar pelo bom funcionamento do hemocentro inspecionando as instalações e os equipamentos e assegurando a previsão correta de materiais e recursos necessários ao funcionamento do mesmo;

XII - supervisionar a elaboração e fazer cumprir a escala de trabalho e atribuições dos servidores lotados no hemocentro;

XIII - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: Ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2. Descrição sintética: gerenciar o trabalho da vigilância em saúde e saúde do trabalhador no âmbito municipal através do planejamento e execução das ações e serviços no âmbito da FUMSSAR.

3. Atribuições típicas:

I - participar da elaboração da política municipal de saúde;

II - propor ao diretor a política de atuação do setor;

III - promover e coordenar as atividades de vigilância em saúde no município;

IV - assegurar o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

V - dar vistas nos alvarás, licenças sanitárias e habite-se concedidos, após a fiscalização *in loco*;

VI - assegurar o exame dos projetos submetidos à apreciação do órgão;

VII - julgar em primeira instância os processos administrativos e sanitários;

VIII - enviar aos laboratórios competentes materiais apreendidos que necessitem de análise;

IX - decidir sobre a necessidade de inspeção e notificação de zoonoses em canis, clínicas veterinárias e outros locais com presença de animais;

X - planejar e coordenar a realização de campanhas de vacinação animal;

XI - coordenar, juntamente com o diretor, as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador de forma a estimular a integralidade do cuidado;

XII - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária em Saúde através da integração ensino/serviço;

XIII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Requisitos para provimento:
Idade mínima de 18 anos completos;
Instrução: ensino médio completo
5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.
6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2. Descrição sintética: coordenar, acompanhar e avaliar a organização interna do departamento, encaminhando os casos complexos ao diretor, segundo orientação e normas da FUMSSAR.

3. Atribuições típicas:

I - colaborar na programação, organização, orientação e supervisão a implantação junto ao diretor das políticas de saúde em nível de atenção primária em saúde e seus fluxos de informações;

II - programar e orientar as atividades extraordinárias, escalas de trabalhos, coberturas e férias;

III - assegurar informações aos usuários referentes ao mapeamento das microáreas, processos e demais informes;

IV - colaborar com a organização dos processos de trabalho dos serviços ligados ao departamento;

V - dar fluxo à correspondência, processos e demais despachos do setor;

VI - organizar e acompanhar a execução de campanhas, programas, eventos e outras ações de saúde;

VII - participar da elaboração da programação anual, relatórios e demais prestações de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde e demais serviços;

VIII - assegurar o fluxo de comunicação, encaminhar e orientar demandas;

IX - participar da organização de reuniões internas dos serviços, socializando os encaminhamentos com a direção e demais implicados;

X - contribuir para a melhor utilização e qualificação dos recursos humanos envolvidos nos programas e colaborar com programas de treinamentos;

XI - prestar auxílio nas decisões administrativas, sugerindo providências, quando cabíveis;

XII - gerenciar informações com vistas a racionalizações dos procedimentos administrativos;

XIII - participar da articulação intersetorial em busca do desenvolvimento de ações integrais de saúde no município e na região;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde à nível de atenção primária, colaborando com o desenvolvimento das ações das áreas técnicas;

XV - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária à Saúde através da integração ensino/serviço;

XVII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: Ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2. Descrição sintética: coordenar a Política de Assistência Farmacêutica Municipal em todas as suas etapas, no âmbito da atenção básica/saúde da família;

3. Atribuições típicas:

I - definir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica nas ESF's;

II - realizar a coordenação e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

III - coordenar a qualificação dos trabalhadores em saúde envolvidos em todas as etapas do ciclo da assistência farmacêutica;

IV - estimular, supervisionar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades da Assistência Farmacêutica;

V - coordenar e organizar o desenvolvimento de programas, grupos e ações na área de atuação;

VI - orientar a promoção e o acesso ao uso racional de medicamentos;

VII - acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - avaliar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica;

IX - acompanhar e elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêuticas a serem desenvolvidos em caráter multidisciplinar;

X - coordenar as ações desenvolvidas pela Central de Distribuição de Medicamentos;

XI - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária à Saúde através da integração ensino/serviço;

XII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: ensino superior completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

2. Descrição sintética: coordenar as ações desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial de forma a estabelecer o cuidado em saúde mental com enfoque no usuário, familiares, matricamento das equipes básicas de unidades e comunidade.

3. Atribuições típicas:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a organização interna do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, encaminhando ao diretor do Departamento os casos complexos, segundo orientação e normas da FUMSSAR.

II - coordenar a programação, organização, orientação e supervisão a implantação das políticas de saúde mental e seus fluxos de informações e assistência;

III - programar e orientar as atividades extraordinárias, escalas de trabalhos, coberturas e férias, em concordância com as deliberações do responsável técnico, comunicando os casos de descumprimento ao Coordenador da Atenção Primária em Saúde;

IV - assegurar informações referentes a análise situacional e estratégica sobre a saúde mental realidade do município;

V - coordenar o apoio matricial em saúde mental das equipes de saúde do município;

VI - dar fluxo à correspondência, processos e demais despachos do setor;

VII - organizar e acompanhar a execução ações coletivas/comunitárias em saúde mental;

VIII - realizar o acompanhamento, regulação e gerenciamento do fluxo das internações hospitalares e comunidades terapêuticas;

IX - participar da organização de reuniões internas dos serviços, socializando os encaminhamentos com a direção e demais implicados;

X - contribuir para a melhor utilização e qualificação dos recursos humanos envolvidos na atuação da saúde mental através da educação permanente;

XI - prestar auxílio nas decisões administrativas, sugerindo providências, quando cabíveis;

XII - participar da articulação intersetorial em busca do desenvolvimento de ações integrais de saúde no município e na região;

XIII - acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde mental em articulação com as demais áreas técnicas de saúde;

XIV - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da saúde mental através da integração ensino/serviço;

XV - programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação das normas e diretrizes relativas ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial em seus processos de trabalho e organização das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVI - coordenar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços de atenção em saúde do CAPS tendo como ordenador da rede a atenção primária;

XVII - orientar a organização e acompanhar a execução das ações no CAPS no refere ao acolhimento dos usuários, organização das demandas, visitas domiciliares, atividades coletivas. Também ocupar-se-á de estabelecer rotina de registros em prontuários e outros aspectos que garantam o padrão de atendimento compatível com a programação de objetivos da Política Municipal de Saúde Mental;

XVIII - programar e orientar as atividades que envolvam a comunidade, visando a participação nas ações de saúde em nível local, de forma a valorizar os recursos locais disponíveis, aproximando o CAPS da comunidade de forma a protagonizar as ações de saúde locais na perspectiva da superação do estigma da doença mental;

XIX - zelar pelo bom funcionamento do CAPS, inspecionando as instalações, os equipamentos e assegurando a provisão correta de materiais e recursos necessários ao funcionamento das mesmas;

XX - coordenar o processo de trabalho nas unidades de saúde de forma a estabelecer ambiente de trabalho produtivo em que as diretrizes de acesso, acolhimento, vínculo e corresponsabilização sejam incorporadas e qualificadas;

XXI - gerenciar os bens estocáveis os quais incluem material de expediente, limpeza, material e patrimônio alocado na unidade, instrumentos de trabalho, medicamentos, dentre outros;

XXII - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XXIII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DO SERVIÇO DE APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2. Descrição sintética: coordenar as ações do Serviço de Atenção Primária em Saúde, atribuições do Coordenador da Atenção Primária à Saúde de forma a articular com a atenção à prestação de serviços complementar a rede de atenção à saúde.

3. Atribuições típicas:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a organização interna do serviço, encaminhando os casos complexos ao diretor, segundo orientação e normas da FUMSSAR.

II - colaborar na programação, organização, orientação e supervisão a implantação junto ao diretor do departamento as políticas de saúde em nível de atenção primária e serviços de apoio em saúde e seus fluxos de atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - assegurar informações aos usuários referentes ao atendimento, organização da demanda, processos de trabalho e demais informes;

IV - colaborar com a organização dos processos de trabalho das unidades básicas de saúde;

V - dar fluxo à correspondência, processos e demais despachos do serviço;

VI - organizar e acompanhar a execução de campanhas, programas, eventos e outras ações de saúde;

VII - participar da elaboração da programação anual, relatórios e demais prestações de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde e demais serviços relacionados aos atendimentos prestados;

VIII - participar da organização de reuniões internas dos serviços, socializando os encaminhamentos com a direção e demais implicados;

IX - contribuir para a melhor utilização e qualificação dos recursos humanos envolvidos no serviço;

X - prestar auxílio nas decisões administrativas, sugerindo providências, quando cabíveis;

XI - gerenciar informações com vistas a racionalizações dos procedimentos administrativos;

XII - participar da articulação intersetorial em busca do desenvolvimento de ações integrais de saúde no município e na região;

XIII - acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde à nível de atenção primária e serviços de apoio, colaborando com o desenvolvimento das ações das áreas técnicas;

XIV - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária à Saúde e serviços de apoio através da integração ensino/serviço;

XV - orientar a organização e acompanhar a execução dos serviços de apoio no que se refere ao acolhimento dos usuários, organização da demanda, agendamento de consultas, dentre outras inerentes ao serviço de apoio;

XVI - zelar pelo bom funcionamento do Serviço de Apoio à Atenção Primária à Saúde, inspecionando as instalações e os equipamentos e assegurando a provisão correta de materiais e recursos necessários ao funcionamento das mesmas;

XVII - elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos servidores lotados na ESF, em concordância com as deliberações do responsável técnico, comunicando os casos de descumprimento ao Coordenador da Atenção Primária em Saúde;

XVIII - coordenar o processo de trabalho do serviço de forma a estabelecer ambiente de trabalho produtivo em que as diretrizes de acesso, acolhimento, vínculo e co-responsabilização sejam incorporadas e qualificadas;

XIX - gerenciar os bens estocáveis os quais incluem material de expediente, limpeza, material e patrimônio alocado no serviço, instrumentos de trabalho, medicamentos, dentre outros;

XX - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XXI - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS

2. Descrição sintética: coordenar as ações desenvolvidas do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de forma a estabelecer os fluxos de coleta, processamento e resultados dos exames no âmbito da FUMSSAR.

3. Atribuições típicas:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a organização interna do Laboratório Municipal de Análises Clínicas encaminhando ao diretor do departamento os casos complexos, segundo orientação e normas da FUMSSAR.

II - coordenar a programação, organização, orientação e supervisão Laboratório Municipal de Análises Clínicas em seus fluxos de informações e assistência;

III - programar e orientar as atividades extraordinárias, escalas de trabalhos, coberturas e férias, em concordância com as deliberações do responsável técnico, comunicando os casos de descumprimento ao coordenador da Atenção Primária em Saúde;

IV - assegurar informações referentes a análise situacional e estratégica sobre as demandas e necessidades de diagnóstico complementar;

V - coordenar as coletas de exames junto às equipes de saúde do município;

VI - dar fluxo à correspondência, processos e demais despachos do setor;

VII - organizar e acompanhar a execução de ações coletivas e comunitárias;

VIII - realizar o acompanhamento, regulação e gerenciamento do fluxo dos temas referentes ao laboratório;

IX - coordenar a construção conjunta com as unidades de saúde dos fluxos de atendimento do laboratório;

X - contribuir para a melhor utilização e qualificação dos recursos humanos envolvidos na atuação da saúde mental através da educação permanente;

XI - prestar auxílio nas decisões administrativas, sugerindo providências, quando cabíveis;

XII - coordenar a elaboração de protocolos e normas de rotina que envolva os temas relacionados ao laboratório;

XIII - acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde em articulação com as áreas técnicas de saúde no âmbito da FUMSSAR;

XIV - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da saúde através da integração ensino/serviço;

XV - programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação das normas e diretrizes relativas ao funcionamento do laboratório municipal em seus processos de trabalho e organização das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVI - orientar a organização e acompanhar a execução das ações do laboratório municipal no refere ao acolhimento dos usuários, organização das demandas, coletas domiciliares, coletas nas unidades de saúde e atividades coletivas;

XVII - programar e orientar as atividades que envolvam a comunidade, visando a participação nas ações de saúde em nível local, de forma a valorizar os recursos locais disponíveis, aproximando o laboratório municipal da comunidade;

XVIII - zelar pelo bom funcionamento do laboratório municipal, inspecionando as instalações, os equipamentos, insumos, materiais de consumo e demais utilizados na instituição, assegurando a provisão correta de materiais e recursos necessários ao funcionamento das mesmas;

XIX - coordenar o processo de trabalho do laboratório de forma a estabelecer ambiente de trabalho produtivo em que as diretrizes de acesso, acolhimento, vínculo e co-responsabilização sejam incorporadas e qualificadas;

XX - gerenciar os bens estocáveis os quais incluem material de expediente, limpeza, material e patrimônio alocado na unidade, instrumentos de trabalho, medicamentos, dentre outros;

XXI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XXII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

2. Descrição sintética: coordenar as ações de serviço da Seção de Material e Patrimônio, orientando e controlando as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da FUMSSAR

3. Atribuições típicas:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a organização interna do setor, encaminhando os casos complexos ao chefe da Seção de Material e Patrimônio, segundo orientação e normas da FUMSSAR;

II - programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação dos diversos programas e seus fluxos de informações;

III - dar fluxo à correspondência, processos e demais despachos do setor;

IV - participar da elaboração da programação anual, relatórios e demais prestações de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde demais serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V - assegurar o fluxo de comunicação, encaminhar e orientar demandas;
 - VI - participar da organização de reuniões internas dos serviços, socializando os encaminhamentos com a direção e demais implicados;
 - VII - contribuir para a melhor utilização e qualificação dos recursos humanos envolvidos nos programas e colaborar com programas de treinamentos;
 - VIII - prestar auxílio nas decisões administrativas, sugerindo providências, quando cabíveis;
 - IX - gerenciar informações com vistas a racionalizações dos procedimentos administrativos;
 - X - organizar e controlar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da FUMSSAR;
 - XI - organizar a padronização e a especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da FUMSSAR;
 - XII - orientar a organização do catálogo de materiais e medicamentos da FUMSSAR;
 - XIII - homologar produtos ou materiais, realizar a sua inscrição no catálogo de materiais, bem como dos fornecedores no cadastro respectivo;
 - XIV - providenciar as cotações de preços para aquisição de materiais ou serviços;
 - XV - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;
 - XVI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;
 - XII - desempenhar outras atribuições afins.
4. Requisitos para provimento:
 - Idade mínima de 18 anos
 - Instrução ensino médio completo
 5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.
 6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

2. Descrição sintética: coordenar as ações do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de forma a estabelecer o cuidado da saúde do trabalhador, em território regional conforme abrangência da 14ª Coordenadoria gerenciando os serviços prestados.

3. Atribuições típicas:

I - administrar, planejar ações e desenvolver políticas voltadas a melhorar as condições de trabalho e qualidade de vida do trabalhador, por meio da prevenção e vigilância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - coordenar as atividades operacionais, a estrutura física e as atividades desempenhadas pelas equipes profissionais lotados no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest Regional;

III - coordenar, gerir e articular ações voltadas à capacitação da rede de serviços de saúde;

IV - ordenar investigações de maior complexidade, relativa ao meio ambiente de trabalho;

V - gerenciar planos e estratégias destinadas à orientação e à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

VI - assessorar a realização de convênios de cooperação técnica, subsidiar a formulação de políticas públicas;

VII - articular ações e apoiar a estruturação da assistência de média e alta complexidade para atender aos acidentes de trabalho e agravos contidos na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho e aos agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória citados em legislação específica;

VIII - integrar-se na formulação da Política de Saúde do Trabalhador no Estado;

IX - coordenar estudos e formatar programas e projetos para o alcance dos resultados do Cerest Regional;

X - gerenciar o planejamento, a elaboração e apresentação de cursos, seminários e reuniões;

XI - realizar relatório estatístico de custos e de investimentos dos recursos aplicados para prestação de contas;

XII - elaborar projetos de estruturação e reorganização de serviços;

XIII - estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação utilizando organograma, fluxograma e outros recursos;

XIV - analisar projetos ou planos de organização de serviços para aplicação de processamento eletrônico;

XV - examinar projetos de desenvolvimento de metodologia para o aprimoramento dos sistemas de controle das condições de trabalho;

XVI - examinar fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos de informações, emitindo pareceres;

XVII - administrar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando à eficiência dos serviços;

XVIII - administrar trabalhos técnicos e científicos, destinados à instrumentalizar a elaboração de normas pertinentes ao processamento orçamentário e à operacionalização do Cerest Regional;

XIX - estudar e propor solução de problemas da administração orçamentária, de modo a assegurar satisfatória concretização das diretrizes do serviço em consonância com a política municipal, regional e estadual;

XX - gerir sistemas e medidas objetivando evitar o desperdício de material e a sobreposição de iniciativas;

XXI - emitir pareceres sobre matéria de sua competência;

XXII - orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

XXIII - apresentar relatório das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXIV - zelar pela otimização dos serviços prestados pelo Cerest Regional e impor métodos de qualificação constante do atendimento aos usuários;

XXV - exercer vigilância voltada ao meio ambiente de trabalho e à proteção da saúde e da segurança dos servidores investidos no órgão;

XXVI - coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis no cumprimento de suas atribuições;

XXVII - implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades

XXVIII - orientar a organização e acompanhar a execução dos serviços no que se refere ao acolhimento dos usuários, organização da demanda espontânea, agendamento de consultas, visitas às empresas, atividades coletivas, horários de funcionamento do centro, registros, prontuários e outros aspectos que garantam o padrão de atendimento compatível com a programação de objetivos;

XXIX - planejar e acompanhar a execução de atividades coletivas, campanhas, programas e outras ações de saúde direcionadas pela política de saúde do município e da região;

XXX - elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos servidores lotados no centro, em concordância com as deliberações do responsável técnico, comunicando os casos de descumprimento ao diretor do departamento;

XXXI - desempenhar outras atribuições afins.

XXXII - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária à Saúde através da integração ensino/serviço;

XXX - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XXXIV - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: Ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE

2. Descrição sintética: coordenar as ações de saúde no território da unidade básica de saúde/saúde da família de forma a gerenciar a rede de cuidados em nível local.

3. Atribuições típicas:

I - programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação das normas e diretrizes relativas ao funcionamento de unidade básica de saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF) em seus processos de trabalho e organização das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - coordenar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços de atenção em saúde da ESF, valorizando a atenção primária e encaminhando os casos complexos aos serviços de referência segundo orientação e normas da FUMSSAR;

III - orientar a organização e acompanhar a execução dos serviços da ESF no que se refere ao acolhimento dos usuários, organização da demanda espontânea, agendamento de consultas, visitas domiciliares, atividades coletivas, horários de funcionamento da unidade, registros, prontuários e outros aspectos que garantam o padrão de atendimento compatível com a programação de objetivos;

IV - programar e orientar as atividades que envolvam a comunidade do território da ESF visando sua participação nas ações de saúde em nível local, fomentando as ações de participação comunitária de forma a valorizar os recursos locais disponíveis, aproximando a ESF da comunidade de forma a protagonizar as ações de saúde locais com a participação efetiva da comunidade e da equipe;

V - assegurar o controle e o mapeamento das situações de risco, agravos e doenças no território de abrangência da Estratégia de Saúde da Família, Centro de Atenção Psicossocial, Vigilância em Saúde e Serviço de Apoio à Atenção Primária em Saúde e demais serviços da FUMSSAR informando o diretor do departamento sobre as condições de saúde da população adstrita;

VI - planejar e acompanhar a execução de atividades coletivas, campanhas, programas e outras ações de saúde direcionadas pela política de saúde do município embasadas pelo Plano Municipal de Saúde e pelas diretrizes da FUMSSAR;

VII - zelar pelo bom funcionamento da ESF, inspecionando as instalações e os equipamentos e assegurando a provisão correta de materiais e recursos necessários ao seu funcionamento;

VIII - elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos servidores lotados na ESF, em concordância com as deliberações do responsável técnico, comunicando os casos de descumprimento ao coordenador da Atenção Primária em Saúde;

IX - coordenar o processo de trabalho nas unidades de saúde de forma a estabelecer ambiente de trabalho produtivo em que as diretrizes de acesso, acolhimento, vínculo e corresponsabilização sejam incorporadas e qualificadas;

X - atuar efetivamente na programação de saúde e na implantação, execução e avaliação das políticas de saúde do município;

XI - zelar pelos bens patrimoniais alocados nas unidades obedecendo as normas estabelecidas pela FUMSSAR;

XII - gerenciar os bens estocáveis como material de expediente, limpeza, material e patrimônio alocado na unidade, instrumentos de trabalho, medicamentos, dentre outros;

XIII - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária à Saúde através da integração ensino/serviço;

XV - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XVI - desempenhar outras atribuições afins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Requisitos para provimento:
Idade mínima de 18 anos
Instrução ensino médio completo
5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.
6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA

2. Descrição sintética: gerenciar os serviços financeiros, contábeis e escrituração.

3. Atribuições típicas:

I – quanto às atividades de contabilidade:

a) gerenciar as atividades que visem escriturar, sintética e analiticamente, os lançamentos relativos às operações contábeis, para demonstrar a receita e a despesa;

b) assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações contábeis;

c) visar todos os documentos elaborados ou expedidos pela seção;

d) organizar e apresentar ao diretor do departamento, nos prazos legais e nos períodos determinados, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

e) fazer registrar o empenho das despesas previamente autorizadas, articulando-se para isso com os órgãos encarregados de compras, pagamento de pessoal e contratação de serviços;

f) promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades;

g) providenciar o registro das requisições de adiamento, impugnando-as quando não estiverem revestidas das formalidades legais;

h) verificar a liquidação da despesa e a conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos;

i) promover o registro contábil dos bens patrimoniais da fundação, acompanhando as variações havidas e propondo ao diretor do departamento as providências que se fizerem necessárias;

j) determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação;

k) elaborar as prestações de contas da fundação, de acordo com a legislação específica;

l) colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa; desempenhar outras atribuições afins.

II - quanto às atividades de tesouraria;

a) receber as importâncias devidas à fundação;

b) efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções recebidas do diretor do departamento;

c) guardar e conservar os valores da fundação;

manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

d) registrar os títulos e valores sob sua guarda;

e) requisitar talões de cheques aos bancos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) incubir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;

g) preparar e assinar os cheques para os pagamentos autorizados em conjunto com o Diretor do Departamento;

h) movimentar as contas bancárias, efetuando saques e depósitos, quando devidamente autorizado;

i) providenciar o suprimento de numerário necessário aos pagamentos de cada dia; preparar, diariamente, os boletins de movimento financeiro e enviá-los ao diretor do departamento;

j) desempenhar outras atribuições afins.

III - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL

2. Descrição sintética: Coordenar a elaboração da folha de pagamento, registro funcional, gerenciando a elaboração mensal ou anual, conforme a obrigatoriedade de entrega, das guias e declarações que digam respeito à gestão de pessoas.

3. Atribuições típicas:

I – aplicar e fazer aplicar as leis e os regulamentos referentes ao pessoal da fundação;

II – estudar e discutir com os órgãos interessados a proposta orçamentária da fundação na parte referente a pessoal;

III – estudar e informar os requerimentos cuja decisão caiba ao diretor do departamento ou ao presidente;

IV - dirigir e orientar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal;

V – identificar as necessidades de treinamento e programar as atividades para sua realização;

VI – tomar as iniciativas necessárias para a revisão e atualização periódica do Plano de Cargos e Carreiras da Fundação;

VII – providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais dos servidores da fundação;

VIII – preparar as certidões de tempo de serviço dos servidores da fundação quando solicitadas e encaminhando para assinatura do diretor do departamento;

IX – organizar, no que lhe diga respeito, todas as fases de concursos e seleção pública para fins de admissão de servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X – dar parecer em processos de concessão de licenças aos servidores da FUMSSAR e encaminhá-los ao diretor do departamento;

XI – comunicar à Seção de Material e Patrimônio e Setor de Informática, com a devida antecedência, as mudanças de direção e chefia;

XII – preparar os atos de designação dos novos servidores da fundação;

XIII - dirigir e orientar atividades de registro da vida funcional dos servidores da FUMSSAR;

XIV - organizar e manter atualizados os arquivos com toda a documentação referente à vida funcional dos servidores;

XV – gerenciar a edição e publicações de editais;

XVI – gerenciar a organização dos trabalhos para manter o registro da frequência dos funcionários;

XVII - coordenar a elaboração das folhas de pagamento, bem como dos relatórios a elas relacionados;

XVIII - gerenciar a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações de terceiros e outras alterações afins;

XIX - gerenciar o pagamento do salário-família, do adicional do tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor;

XX – gerenciar a realização de cálculos e lançamentos de férias, 13º salário e rescisão;

XXI - coordenar o pagamento de gratificações e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor;

XXII – orientar o controle de pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade, risco de vida, horas extras e adicional noturno;

XXIII – gerenciar a elaboração, mensalmente, das relações e guias de recolhimento das importâncias devidas pela FUMSSAR e das contribuições devidas pelos servidores ao órgão de previdência;

XXIV - gerenciar a elaboração da RAIS (Relação Anual de Informações Salariais)

XXV - gerenciar a elaboração da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), destinada a informar a Receita Federal o valor do imposto de renda retido na Fonte;

XXVI – gerenciar a elaboração mensal do arquivo do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), para transmitir para o Ministério do Trabalho e emprego, para fins de controle;

XXVII – coordenar a elaboração mensal da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), e emissão das guias para pagamento do FGTS e informações ao INSS;

XXVIII – coordenar e controlar a emissão de portarias emitidas pela administração da FUMSSAR;

XXIX - colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

XXX – desempenhar outras atribuições afins.

XXXI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

4. Requisitos para provimento:
Idade mínima de 18 anos
Instrução - Ensino médio completo
5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.
6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

2. Descrição sintética: gerenciar o trabalho de compras, almoxarifado e controle patrimonial através do planejamento e execução das ações e serviços no âmbito da FUMSSAR.

3. Atribuições típicas:

I – quando às atividades de administração de material:

coordenar, orientar e controlar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da FUMSSAR;

a) orientar a padronização e a especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da FUMSSAR;

b) elaborar a programação de compras para toda a fundação;

c) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

d) orientar a organização do catálogo de materiais e medicamentos da FUMSSAR;

e) homologar produtos ou materiais, realizar sua inscrição no catálogo de materiais, bem como dos fornecedores no cadastro respectivo;

f) declarar a inidoneidade e aplicação de multa contratual dos fornecedores cujo procedimento justifique esta medida;

g) providenciar a organização e a manutenção, de forma atualizada, do cadastro de preços de materiais e medicamentos de uso mais frequente na FUMSSAR;

h) determinar a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra;

i) assinar, juntamente com o diretor do departamento os editais de tomada de preços e aviso de concorrência e providenciar sua publicação;

j) providenciar as cotações de preços para aquisição de materiais ou serviços;

k) solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais, equipamentos especializados e serviços;

l) garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;

m) providenciar reparos/consertos e manutenção dos equipamentos e bens patrimoniais das unidades da FUMSSAR;

n) orientar os órgãos da FUMSSAR quanto à necessidade de formular requisições de material;

o) providenciar a revisão das requisições, solicitando aos órgãos requisitantes dados e esclarecimentos;

p) supervisionar a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

q) estabelecer normas e promover a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de custos;

r) desempenhar outras atribuições afins.

II – quanto às atividades de administração patrimonial:

a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da FUMSSAR;

b) Providenciar a organização e a manutenção, de forma atualizada, dos registros e controles do patrimônio da FUMSSAR;

c) Orientar a classificação e a numeração do material permanente;

d) Orientar e acompanhar a implantação do sistema de carga do material distribuído pelos diversos órgãos da FUMSSAR;

e) Determinar e coordenar, anualmente, a realização do inventário dos bens patrimoniais da FUMSSAR;

f) Determinar e coordenar o transporte de medicamentos e materiais, assim como de bens patrimoniais entre a Seção de Material e Patrimônio e as demais unidades da FUMSSAR;

g) colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;

h) Desempenhar outras atribuições afins.

III - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução - Ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

1. Cargo: CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

2. Descrição sintética: Coordenar toda gama de serviços que auxiliam no atendimento da população e servidores, como: recebimento e abertura de processos administrativos, gestão e distribuição das conduções aos usuários do SUS autorizados pelo diretor do departamento, reparos e manutenção dos bens móveis e imóveis desta FUMSSAR, orientar e conservar a limpeza externa das unidades desta FUMSSAR.

3. Atribuições típicas:

I – quanto às atividades de protocolo e arquivo:

a) Coordenar, orientar e controlar os assuntos referentes ao registro, arquivo e movimentação de papéis e documentos;

b) Programar, organizar, orientar e supervisionar os serviços de recebimento, numeração, controle, arquivamento e consulta de papéis e documentos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Providenciar e orientar a organização e a manutenção atualizada dos fichários necessários aos serviços de protocolo e arquivo;

d) Estudar e propor ao diretor do departamento normas e rotinas sobre recebimento, guarda, conservação e consulta dos processos e outros papéis de interesse da FUMSSAR;

e) Manter o controle dos prazos de permanência dos papéis nos órgãos que os estejam processando, comunicando aos responsáveis os casos de inobservância aos prazos estabelecidos;

f) Estudar e propor a implantação de métodos e processos de trabalho mais adequado ao desempenho de suas atribuições;

g) Providenciar a racionalização dos arquivos e processos, publicações oficiais, jornais e documentos de interesse administrativo e histórico;

h) Propor a contratação dos serviços de seleção e encadernação de documentos que, pela sua natureza, devam ser guardados de forma original;

i) Propor a formação de comissão para exame de papéis e documentos obsoletos, a fim de que sejam incinerados de acordo com as normas que regem a matéria;

j) Desempenhar outras atribuições afins.

II – quanto às atividades de transportes internos:

a) Programar, organizar e manter atualizado o cadastro de veículos da FUMSSAR;

b) Estudar e adotar programação para as atividades referentes a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem e controle das entradas e saídas dos veículos da FUMSSAR;

c) Assistir à Seção de Material e Patrimônio nas operações de compra e alienação de veículos e respectivos equipamentos e peças;

d) Fazer observar as normas de segurança do trabalho por parte do pessoal da seção;

e) estudar os contratos de seguro de veículos, observando as normas e os prazos estabelecidos;

f) fazer elaborar quadros demonstrativos mensais dos gastos de combustíveis, lubrificantes e pneus, assim como encaminhar requisições de compra desses materiais ao Setor de Material e Patrimônio

g) Programar e fazer executar as atividades relativas ao reparo e à recuperação dos veículos da FUMSSAR;

h) Providenciar licenças e emplacements dos veículos da FUMSSAR;

i) Zelar pela regularidade da situação dos motoristas em face das normas de trânsito em vigor;

j) Propor a realização de sindicâncias nos casos de acidentes com veículos da FUMSSAR, multa de trânsito, danos aos bens publico;

k) Providenciar o transporte de medicamentos e materiais, assim como de bens patrimoniais entre a Seção de Material e Patrimônio e as demais unidades da FUMSSAR, de acordo com o estabelecido pela Seção de Material e Patrimônio

l) Gerenciar o encaminhamento diário de viagens para fora do município;

m) Coordenar a remoção diária de pacientes dentro da cidade;

n) Organizar escala de viagens;

o) Gerenciar a entrega de passagens, encaminhamento de diárias;

p) Gerenciar o pronto pagamento de despesas diversas relacionadas ao setor;

q) Cotação de preços, encaminhamento de empenho dos serviços e consertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- r) Prestação de contas das movimentações de valores do setor;
- s) Desempenhar outras atribuições afins;
- IV – quanto às atividades de serviços gerais:
 - a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de conservação de prédios, instalações e da FUMSSAR;
 - b) Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relativas aos serviços de reprodução de papeis e documentos;
 - c) Coordenar, orientar e controlar os trabalhos de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e demais serviços gerais da FUMSSAR;
 - d) Supervisionar a recepção e o serviço de portaria da Fundação, zelando pelo bom atendimento e pela manutenção da ordem;
 - e) Controlar as chaves e o alarme das dependências da Fundação e providenciar sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
 - f) Providenciar a ligação e o desligamento de computadores, interruptores, climatizadores e demais aparelhos elétricos instalados nas partes de uso comum da FUMSSAR;
 - g) Propor e adotar medidas relativas à prevenção de incêndios;
 - h) Colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;
 - i) Desempenhar outras atividades afins.

II - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos

Instrução - Ensino fundamental completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR

...(NR)

Art. 6º Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas no anexo VIII desta lei, compete a cada ocupante de cargo de diretor de departamento:

I - exercer a direção, a orientação e a coordenação dos trabalhos e programas a cargo da unidade que dirige;

II - assessorar o presidente nos assuntos do seu departamento;

III - providenciar a organização e a manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

IV - designar os locais de trabalhos e os horários de serviço de pessoal lotado na unidade e dispor sobre sua movimentação interna e externa;

V - coordenar estudos e levantamentos solicitados pelo presidente sobre os problemas relacionados com o órgão que dirige e apresentar o relatório respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - preparar e apresentar ao presidente, na época própria, relatórios e programas de trabalho das unidades sob sua direção, bem como os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da unidade;

VII - despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência;

VIII - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao presidente e despachos decisórios em processos de sua competência;

IX - propor ao presidente a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades e a aplicação de medidas disciplinares, nos termos da legislação em vigor;

X - avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade;

XI - solicitar o pagamento a servidores sob sua responsabilidade pela prestação de serviços extraordinários;

XII - justificar faltas e atrasos dos servidores lotados na unidade nos termos da legislação vigente;

XIII - propor ao órgão responsável por recursos humanos o treinamento dos servidores das unidades que lhe são subordinadas;

XIV - organizar e administrar a escala de férias do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XV - providenciar, junto ao órgão responsável por recursos humanos, o registro das ocorrências funcionais dos servidores em relação às atividades no órgão;

XVI - providenciar, junto ao Departamento de Material e Patrimônio, a requisição e o fornecimento de material para a unidade e coligir dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

XVII - autorizar a duplicação de papéis e documentos;

XVIII - controlar o andamento de papéis e documentos em tramitação na unidade;

XIX - atender, ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;

XX - zelar pela fiel observância e execução do presente Estatuto e das instruções para execução dos serviços;

XXI - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da atenção primária à saúde através da integração ensino/serviço;

XXII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a LC nº 80/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Claudia Regina Bachinski,
Secretária de Administração.

LC 83 – Alt. LC 61 – Plano Cargos Fumssar